GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público SJC n° 01/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL VOLTADA À AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VÍTIMA - CRAVI NOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA – CIC: ITAIM PAULISTA, JOVA RURAL, FEITIÇO DA VILA E GRAJAÚ, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, com fulcro na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos direitos humanos para gestão do Centro de Referência e Apoio a Vítima – CRAVI nas unidades do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú, Itaim Paulista, Feitiço da Vila e Jova Rural na capital.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania- SJC, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Oportuno informar e mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02/08/2021**, às **10:00 horas**, no Auditório Espaço da Cidadania André Franco Montoro, situado no Largo Páteo do Colégio, nº 184, Térreo- Centro, São Paulo/SP;

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 deste edital terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações voltadas a promoção e defesa dos direitos humanos e gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima- CRAVI, com a finalidade de coordenar o equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada para atender os usuários, sendo: Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Psicólogo, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

O programa Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI apresentou resultado positivo quando de sua implementação junto a unidades do Centro de Integração da Cidadania - CIC. Ao longo dos cinco anos de funcionamento junto ao CIC de Campinas, foram 1.674 atendimentos realizados; em Guarulhos, junto ao CIC de Guarulhos foram 347 atendimentos e junto ao CIC Feitiço da Vila, o CRAVI somou 856 atendimentos, durante os dois anos de seu funcionamento.

Desta forma, diante dos dados positivos registrados, visando garantir a manutenção das atividades do programa nas regiões já atendidas anteriormente e a implementação das atividades em novos postos do CIC, considerando a importância da política de

atendimento às vítimas de violência e seus benefícios à população, pretende-se, através deste Chamamento Público, dar a continuidade dos serviços e melhor aproveitamento do equipamento com o incremento de novas técnicas e atividades a serem propostas por meio de parcerias que fortaleçam a atuação do Centro de Referência e Apoio a Vítima-CRAVI.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância publica e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III da Lei federal nº 13.019/2014;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existências com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Comprovados **por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços**. (Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal 13.019/2014, e o artigo 4º, §3º, item 1, do Decreto estadual 61.981/2016);

f) Experiências na organização de palestra e cursos relacionados as temáticas de direitos humanos e a articulação com institutos e organizações que desenvolvam essa ação, mínimo 2 anos**,** comprovados por atestados técnico podendo **ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços**.

g) Comprovação de parcerias com outras instituições, universidade e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora proposto;

h) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III- Declaração sobre Condições Materiais;

i) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei federal n º 13.019/2014);

j) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal n º

13.019/2014, observada a previsão do §4º do artigo 4º do Decreto estadual nº 61.981/2016);

k) Apresentar Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal n º 13.019/2014);

l) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019/2014);

m) Apresentar atestado de visita técnica, que poderá ser realizada junto as unidades do Centro de Integração da Cidadania – CIC Itaim Paulista, Jova Rural, Grajaú e Feitiço da Vila, ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexos V.1/ V.2);

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 11.3 do Termo de Referência- modelo constante do Anexo VI deste edital.

o) Não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respetivo objeto social;

p) Apresentar Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº. 13.019/2014;

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "a" do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº.13.019/2014, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário da Justiça e Cidadania e ao seu critério.

5.1.3. Para obter o atestado de visita técnica, facultativo, deverá ser previamente agendado diretamente nas unidades dos Centros de Integração da Cidadania: Feitiço da Vila, através do telefone (11) 5821-7307, responsável: Carlos Alberto Rodrigues Mariano, Jova Rural, através do telefone (11) 2249-5384/5685, responsável: Denise da Conceição da Silva Avarese, Grajaú, através do telefone (11) 3241-4053, responsável: Patrícia Cuofano Fernandes, Itaim Paulista, através do telefone (11) 3562-2440, responsável: Alexandre Ferreira dos Santos, no período de 18 de junho a 30 de julho de 2021, entre às 09:30 e 16:30 horas.

5.1.3.1. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, consequentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor da Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC, devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade, ou a apresentação da Declaração de Opção por não realizar a visita técnica.

5.2. Ficará impedida de firmar a parceria decorrente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput I, da Lei nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração público, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, com decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas outras parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada pra o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem seus prazos (art. 39, caput, inciso VII, da Lei 13.019/2014);

h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceira a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de setembro de 2019 (alterada pela Resolução SJC nº 58/2021, publicada em 11 de maio de 2021).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/06/2021
2	Envio das Propostas e Data da Sessão Pública	02/08/2021
3	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.	De 02/08/2021 a 04/08/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	05/08/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 06/08/2021 a 10/08/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	-
7	Divulgação do resultado final	-

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, assim como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019,

de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na data e horário agendados para a realização da Sessão Pública;

7.4.2. Data da Realização da Sessão Pública: 02/08/2021.
Horário da Realização da Sessão Pública: 10:00 horas
Local da Realização da Sessão Pública: Secretaria da Justiça e Cidadania, Auditório Espaço da Cidadania André Franco Montoro, situado no Largo Páteo do Colégio, nº 184, Térreo -Centro, São Paulo/SP;

7.4.3. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas (Plano de Trabalho) deverão ser apresentadas em envelopes distintos, lacrados, e indevassáveis, conforme seguem:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
(Identificação da Organização da Sociedade Civil)
CHAMAMENTO PÚBLICO SJC nº 01/2021

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
(Identificação da Organização da Sociedade Civil)
CHAMAMENTO PÚBLICO SJC nº 01/2021

7.4.4. Os documentos constantes no item 8 deste Edital, deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicados na Imprensa Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Estadual;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.4.5. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação deste Edital.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.7. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail, e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências previas na realização das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

As aberturas dos envelopes serão realizadas em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

7.5.1. Da Avaliação de Propostas pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.5.1.1. A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e designada pela Resolução SJC nº 153/2019 (alterada pela Resolução SJC nº 58/2021), abrirá os envelopes contendo a Proposta/Plano de Trabalho (Envelope nº 1) e, oportunamente, a Documentação para Habilitação (Envelope nº 2) para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s);

7.5.1.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;

7.5.1.3. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a(s) classificações e habilitação(ões) da(s) participante(s) e consultá-la(s) sobre a interposição de recursos, considerando prazo previsto neste instrumento para esse fim;

7.5.1.4. Serão desclassificadas e inabilitada(s) as entidades cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas neste Chamamento Público;

7.5.1.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos em quaisquer das fases, proceder-se-á competente homologação deste Chamamento Público;

7.5.2. Dos Critério de Avaliação/ Julgamento e Classificação das Propostas (Plano de Trabalho):

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada

proposta será realizada individualmente, pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

7.5.2.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

7.5.2.4. Da Proposta e do Plano de Trabalho – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

1. ADEQUAÇÃO DO PROJETO			
A) Articulação e consistência da propositura da proposta: diretrizes, parâmetros, fundamento metodológico, monitoramento e avaliação.			
PONTUAÇÃO	**PESO**	**NOTA (0 a 5)**	**PONTOS**
Diretrizes do Chamamento: a proposta contempla as diretrizes estabelecidas neste Chamamento	3,0	5,0	15
Monitoria e avaliação: Contempla estratégias/ instrumentos de monitoramento e avaliação a serem realizadas pela coordenação da SJC	2,0	5,0	10
Proposta de continuidade: a proposta apresenta potencialidade para desenvolver ações contínuas e permanentes na área de abrangência.	3,0	5,0	15
Subtotal A			**40**
B) Orçamento			

Consistência e adequação do orçamento em relação às atividades a serem desenvolvidas, avaliadas através da planilha de despesas.	3,0	5,0	15
Subtotal B			**15**
C) Atendimento aos princípios e diretrizes da Secretaria da Justiça e Cidadania			
Protagonismo: a metodologia apresentada pela proposta estimula e fortalece o protagonismo das Redes de Atendimento Local e dos potenciais beneficiários a serem atendidos	2,0	5,0	10
Faz parte da Rede de Enfrentamento à Violência e/ou Proteção à pessoa	3,0	5,0	15
Ações Afirmativas: se a proposta contempla ações afirmativas na área de direitos humanos	2,0	5,0	10
Abrangência: a proposta contempla a área de abrangência definida no chamamento	2,0	5,0	10
Subtotal C			**45**
Pontuação obtida *total (A + B +C)*			***100***

7.5.2.5. Da Classificação - A Classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver a maior nota final;

Havendo empate será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor pontuação no Subitem I-C da Tabela 2, referida no subitem 7.5.2.4. deste edital.

Permanecendo o empate será realizado o sorteio para definir qual Organização da Sociedade Civil poderá celebrar o Instrumento de Parceria com a Secretaria da Justiça e Cidadania;

Serão desclassificadas as Propostas/Planos de Trabalho que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital de chamamento público, bem como apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste instrumento.

7.6. Etapa 4: **Divulgação do Resultado Preliminar**.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania: www.justica.sp.gov.br, assim como publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos.
5	Assinatura do Termo de Colaboração.

8.2. Etapa 1: Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de 10 (dez) dias uteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34, todos da Lei federal nº 13.019/2014, bem como daqueles

inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 do referido diploma legal;:

8.2.1.1. ENVELOPE Nº 1 – Da Proposta/Plano de Trabalho

a) O Plano de Trabalho deverá observar as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI do presente edital, bem como as disposições estabelecidas nos arts. 22 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 10 do Decreto Estadual nº 61.981/2016;

b) Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, redigido em língua portuguesa e com clareza, todas as folhas deverão ser rubricadas e ao final subscrita pelo representante legal da proponente, conforme a formatação constante do Anexo VII deste edital;

c) Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Justiça e Cidadania de qualquer responsabilidade;

d) A apresentação da proposta implicará a proponente o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após a sua entrega por meio físico, não caracterizando a habilitação da proponente, que se dará em fase específica;

e) Quaisquer ônus relativos as despesas com cópias, correios e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente.

8.2.1.2 ENVELOPE 2 – Dos Documentos para Habilitação

8.2.1.2.1. Da Habilitação Jurídica

a) Prova de regularidade e existência jurídica: Estatuto, Contrato Social ou Documento equivalente, que atendam aos preceitos do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com números e órgãos expedidores das Carteiras de Identidade e números dos CPFs;

d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada;

8.2.1.2.2. Da Habilitação Fiscal e Tributária

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto Estadual nº 57.501, de 08 de novembro de 2011;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1.2.3. Da Habilitação Técnica

a) Comprovação de no mínimo 3 (três) anos de existência, com situação cadastral ATIVA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Atestados de experiências e ações desenvolvidas na promoção e defesa de direitos humanos, mínimo 2 anos, sendo diferencial eventual experiência no atendimento de vítimas de violência, bem como o desenvolvimento de ações de prevenção à violência, **podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços**.

c) Atestados contendo experiências na organização de palestra e cursos relacionados as temáticas de direitos humanos e a articulação com institutos e organizações que desenvolvam essa ação, mínimo 2 anos**, podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços**.

d) Comprovação de parcerias com outras instituições, universidade e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora proposto;

e) Atestados de Visita Técnica, facultativo, que poderá ser realizada junto as unidades do Centro de Integração da Cidadania – CIC Itaim Paulista, Jova Rural, Grajaú e Feitiço da Vila, ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexos V.1/ V.2);

f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende os requisitos para celebração do termo e colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo II;

g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos, por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 11.3 do Termo de Referência- modelo constante do Anexo VI deste edital.

8.2.1.2.3.1- Os atestados deverão conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo, dados da OSC. Devem ser feitos em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando. Contendo ainda: como foi a prestação do serviço, quanto tempo durou, quantidades, época/data em que ocorreu.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da

parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 7.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público

Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania, www.justica.sp.gov.br, assim como será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição**, situado na Sede da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo- SJC, com endereço neste Município de São Paulo, no Largo Páteo do Colégio, nº 184, Sé, Térreo, Sala 11.

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.2., I, deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Sr. Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa;

8.5.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, no Largo do Páteo do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.2.1. O cumprimento da condição que se refere o subitem 8.5.2, no que tange os registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Colaboração, o Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e Cidadania convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada

por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do programa de trabalho 1442217306202000, UGE 170101, Classificação Orçamentária 33903999.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa: Direitos Humanos e Cidadania, Produto: Apoio a Vítimas de Violência no Centro de Referência e Apoio a Vítima (CRAVI) Ação: Gestão e Aprimoramento do Centro de Apoio a Vítimas;

II - na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

10.3. O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo R$ 105.000,00 (cento e cinco mil) por unidade.

10.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do Secretaria da Justiça e Cidadania serão repassados à PROPONENTE mais bem classificada em 04 (quatro) parcelas trimestrais, sendo a primeira transferida no prazo de até 05 (cinco) dias contados da

celebração da parceria e, as demais, na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela imediatamente anterior.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n° 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico negocios@justica.sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº. 01/2021”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria da Justiça e Cidadania observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III- Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV- Declaração de Experiência da Equipe Técnica;

Anexo V – 1. Certificado de realização de visita técnica;
2. Declaração de opção por não realizar a visita técnica.

Anexo VI- Termo de Referência;

Anexo VII- Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

São Paulo, 16 de junho de 2021

RHAYZA BRUNETT ALVES SOUZA
Subscritora do Edital
Centro de Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público da Secretaria da Justiça e Cidadania n°01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - xx de xx de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - xx de xx de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(ou)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - xx de xx de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 11.3 do Termo de Referência.

Local - xx de xx de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO V.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o representante da Organização Sociedade Civil, _____, interessado em participar do Chamamento Público nº 01/2021, Processo SJC nº 1569085/2019, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração de sua proposta.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos, ou condições ajustadas, tampouco alegrar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local - xx de xx de 2021

_____

Nome completo, assinatura e qualificação do proposto

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____-___ na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 01/2021, Processo SJC nº 1569085/2019, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos, ou condições ajustadas, tampouco alegrar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local - xx de xx de 2021

_____

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO VI
Termo de Referência

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA EM AÇÕES VOLTADAS A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA GESTAO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VÍTIMA – CRAVI, JUNTO AS UNIDADES DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA – CIC FEITIÇO DA VILA, CIC GRAJAÚ, CIC JOVA RURAL, CIC ITAIM PAULISTA.

1. CONCEITUAÇÃO

O Estado de São Paulo vem mantendo e, sobretudo, ampliando os serviços de apoio a vítimas de violência, levando as regiões mais vulneráveis o suporte necessário àqueles que foram direta ou indiretamente afetados pela violência; e, sobretudo, por meio da articulação das coordenações e programas da Secretaria da Justiça, vem dando suporte através da criação de canais de recebimento de denúncias de violações decorrentes de preconceito, desrespeito, discriminação entre outros, e sua apuração e possível punição por meio de legislação estadual específica. No tocante as vítimas de crimes graves, o Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI vem se consolidando como verdadeira política pública de acesso à justiça e reconhecimento de cidadania, unindo esforços com Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça do Estado, na busca pelo reconhecimento do papel da vítima no processo criminal e na garantia de acesso aos direitos e suporte na recondução de sua vida após o fato violento.

O programa CRAVI tem como objetivo geral promover o reconhecimento e o acesso aos direitos das vítimas de violência, visando à consolidação dos direitos humanos e o exercício da cidadania. Suas ações buscam contribuir para a superação dos danos causados pela violência, bem como apoiar aqueles que desejam contribuir para a sua prevenção, a promoção da Justiça, e na visibilidade das vítimas e suas demandas, inclusive daquelas indiretamente afetadas, como é o caso dos familiares, amigos e colaboradores.

Desta forma, o CRAVI tem por missão ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos de vítimas de crimes violentos.

O CRAVI foi criado em julho de 1998 pelo Governo do Estado de São Paulo dando eficácia ao artigo 245 da Constituição Federal e ao artigo 278 da Constituição Estadual. A estes artigos seguem as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos (Dec. Est. n.º 42.209/97), a Lei Federal 9.807/99, e a Lei Estadual 10.354/99. No âmbito internacional, as Resoluções n.º40/34 (Princípios fundamentais de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder) e n.º60/147 (Princípios básicos e guias sobre o direito à reparação às vítimas de evidentes violações de direitos humanos) da Assembleia Geral das Nações Unidas, procuram reconhecer, consolidar preencher lacunas e guiar o direito à reparação para as vítimas de violações de direitos humanos desde a perspectiva da vítima. É desta última Declaração a seguinte diretriz básica:

> "Vítimas devem ser tratadas com humanidade e respeito a sua dignidade e direitos humanos e medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir sua segurança, bem estar físico e psicológico e privacidade, assim como as de suas famílias. O Estado deverá garantir que suas leis internas, de forma mais ampla possível, providenciem que a vítima que sofreu violência ou trauma deva beneficiar-se de especial consideração e cuidado para evitar sua re-traumatização no curso do processo legal ou administrativo designados para prover justiça e reparação".

Atualmente, o CRAVI atende prioritariamente casos de homicídio tentado e consumado, latrocínio, violência sexual, violência doméstica, roubo, extorsão e ameaça. O atendimento é realizado por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos e auxiliares administrativos. Desde sua fundação, o CRAVI realizou mais de 36.000 atendimentos.

Desde sua criação, em 16 de julho de 1998, o CRAVI vem trabalhando no atendimento a vítimas e familiares de vítimas de crime, para a consolidação e fortalecimento da rede de atendimento, e no aprimoramento de sua metodologia. Assim, podemos considerar como permanentes os seguintes objetivos do CRAVI:

- ✓ Prestar atendimento psicossocial e jurídico gratuito a vítimas e familiares de vítimas de crimes e outros casos graves de violência.
- ✓ Incentivar o exercício de cidadania através de grupos socioeducativos.
- ✓ Fortalecer parcerias e redes com instituições afins.
- ✓ Desenvolver metodologias de atendimento e difundir e divulgar conhecimentos a profissionais, estudantes e interessados nas questões pertinentes à violência urbana, processos de vitimização e sua prevenção, atendimento a vítima e Direitos Humanos.
- ✓ Criar e aperfeiçoar bancos de dados e desenvolver metodologias específicas para a compreensão e análise dos fenômenos relacionados à violência e ao atendimento às necessidades das vítimas de crimes, subsidiando políticas públicas integradas.
- ✓ Monitorar casos de mortes violentas, de forma a contribuir para a criação, adequação e implementação de políticas públicas na área de segurança.

2. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de organização da sociedade civil, com atuação voltada a promoção e defesa dos direitos humanos, para prestar serviços técnicos necessários à execução de **PARCERIA COM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM AÇÕES VOLTADAS A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VITIMA - CRAVI**, **JUNTO AS UNIDADES DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA – CIC FEITIÇO DA VILA, CIC GRAJAÚ, CIC JOVA RURAL, CIC ITAIM PAULISTA,** com a finalidade de coordenar o equipamento e contratar equipe multiprofissional especializada para atender as demandas.

3. Justificativa

A Secretaria da Justiça e Cidadania tem como missão a promoção dos direitos humanos e fortalecimento de cidadania, oferecendo suporte referencial à população, às ações

estratégicas e aos programas do Governo do Estado de São Paulo. Suas ações visam aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas ligados à promoção dos direitos humanos e cidadania, promovendo o acesso à justiça igualitária como direito primordial do ser humano com fundamento no Programa Estadual de Direitos Humanos.

Instituído pelo Decreto 42.209/97, o Programa Estadual de Direitos Humanos consubstanciado em ações e propostas discutidas e elaboradas em conjunto com a sociedade civil, prevê dentre suas propostas a criação de programas de assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crimes dolosos, nos termos do artigo 245 da Constituição Federal.

Com o objetivo de acompanhar a execução das ações do Programa Estadual de Direitos Humanos, o Decreto 42.209/97 também instituiu uma Comissão Especial de acompanhamento do desenvolvimento de ações governamentais, tratando-se de um órgão de monitoramento e não de deliberação sobre as políticas de direitos humanos.

Sendo assim, o Estado de São Paulo, visando dar concretude as propostas estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, em julho de 1998 criou no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, o programa Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI, como projeto pioneiro na assistência a vítimas, estabelecendo parcerias com instituições governamentais, não governamentais e Universidades.

O programa CRAVI foi projetado para atuar com o conceito de “vítima indireta”, ou seja, dependentes carentes de vítimas fatais de crimes dolosos, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 245; ocorre que, ao longo do tempo o escopo do programa foi estendido para outros tipos de violência, como a violência doméstica por exemplo, especialmente após a expansão de suas unidades de atendimento para outras regiões do Estado.

O atendimento é multidisciplinar, realizado por psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos designados para atuação em regime de plantão nas unidades do CRAVI. O equipamento oferece um espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar do sofrimento causado pela violência. Através do atendimento presencial e de

outras ações, o programa busca facilitar o acesso a informações, dar orientação jurídica e oferecer serviços públicos.

A proximidade do programa CRAVI com as instituições de Justiça e sua interlocução com os programas de proteção a pessoa (PPCAAM e PROVITA), reafirma sua posição de facilitador do acesso à Justiça da vítima, especialmente nos crimes contra a vida, visando dar voz a essa vítima indireta da violência e promover o seu reconhecimento como parte no processo criminal, como sujeito de direitos; portanto, possui metodologia e abordagem diversa dos centros de referência da assistência social cujo foco é a família e o trabalho em rede para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, e a construção e reconstrução de relações familiares e comunitárias.

3.1 Da implantação de unidade do programa CRAVI junto a postos do CIC na capital

O programa CRAVI foi implementado anteriormente junto a unidades do Centro de Integração da Cidadania nas regiões de Campinas, Guarulhos e Sul da Capital. Os resultados foram muito positivos, ao longo de cinco anos de parceria junto ao CIC de Campinas foram contabilizados 1674 atendimentos; em Guarulhos, realizados 347 atendimentos e na região Sul da Capital, junto ao CIC Feitiço da Vila, foram 856 atendimentos durante os dois anos de funcionamento.

Com o advento da Lei Federal 13.019/14 que regulamentou as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, foram necessárias adequações de forma a atender todos os requisitos legais.

Visando garantir a continuidade das atividades do programa nas regiões já atendidas anteriormente e sobretudo diante dos resultados positivos constatados na parceria CRAVI e CIC beneficiando a população que reside em regiões de alta vulnerabilidade social, reconhecida a importância da política de atendimento às vítimas de violência e seus benefícios à população, a expansão do programa na capital alcançando especialmente as regiões mais distantes do centro facilitará a articulação com a rede de

serviços municipais fortalecendo a rede e, sobretudo, a parceria com os espaços do CIC proporcionará ao usuário acesso a outros serviços e projetos no próprio território de sua residência.

Abaixo podemos verificar a evolução dos atendimentos na unidade sede do programa do primeiro trimestre de 2019 em relação ao mesmo período em 2018, demonstrando como a expansão do programa na capital auxiliará no melhor direcionamento das demandas junto aos respectivos territórios:

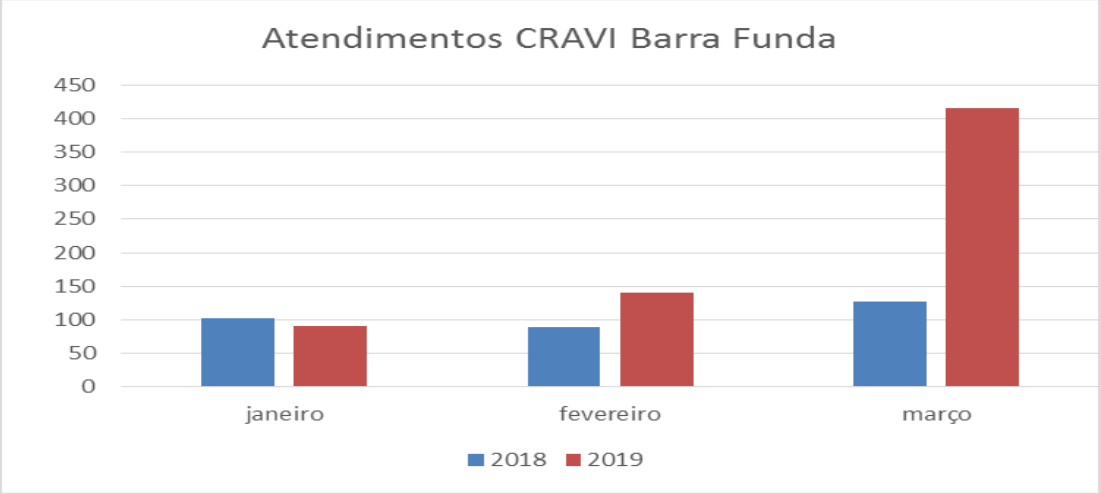

A Coordenação Geral do programa CRAVI, da Secretaria da Justiça e Cidadania, será responsável pela coordenação dos trabalhos de todas as unidades implementadas, bem como realizará a capacitação e a supervisão das equipes técnicas que realizarão os atendimentos psicossociais na respectiva unidade, mantendo-se a metodologia de trabalho constituída pelo Centro de Referência e Apoio à Vítima.

Desta forma, pretende-se a continuidade e ampliação dos serviços e melhor aproveitamento do equipamento com o incremento de novas técnicas e atividades a serem propostas por meio de parcerias que fortaleçam a atuação do CRAVI.

4. Objetivo

Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, especializada em ações voltadas a promoção e defesa dos direitos humanos, para implementação do programa junto as unidades do CIC Feitiço da Vila, Grajaú, Itaim Paulista e Jova Rural, oferecendo atendimento multi e interdisciplinar a vítimas e familiares de vítimas de violência, promovendo e fomentando atividades de formação e qualificação profissional junto a rede de apoio e proteção a vítimas de violência.

4.1 Geral

Dinamizar as ações do Centro de Referência e Apoio à Vítima junto as unidades do Centro de Integração da Cidadania – CIC Feitiço da Vila, Grajaú, Jova Rural e Itaim Paulista, oferecendo atendimento interdisciplinar a vítimas e familiares de vítimas de violência em regiões de alta vulnerabilidade social, visando garantir o acesso aos direitos e reinserção social.

Disseminar conhecimento, facilitando o acesso à orientação e informação do cidadão; promover o empoderamento daqueles que fazem parte do público-alvo, incentivando o sentimento de pertencimento a uma comunidade e o exercício da cidadania; facilitar o acesso à Justiça por meio de sua interlocução com os órgãos de justiça e auxiliar a vítima na retomada de sua vida ao *status quo ante* o fato violento por meio do atendimento especializado, inter e multidisciplinar.

4.2 Específicos

- ✓ Oferecer atendimento psicológico e social a vítimas e familiares de vítimas de violência visando seu fortalecimento e protagonismo;
- ✓ Oferecer orientação sobre serviços, programas e demais recursos disponíveis em todo o território bem como garantir a interlocução com os atores competentes e demais informações necessárias afetas as áreas jurídica, psicológica, social e outras;

- ✓ Produzir e disseminar conhecimento em direitos humanos por meio de oficinas/palestras/atividades em parceria com o Município, buscando por meio de ações conjuntas a prevenção da violência e a resolução de conflitos de forma pacífica, restaurando vínculos;
- ✓ Propiciar o fortalecimento de parcerias, a rede de apoio socioassistencial e de defesa de direitos humanos.

5. Da prestação de serviços

A Organização da Sociedade Civil, executará os serviços mediante a seleção e contratação de equipe técnica qualificada, constituída por profissionais com nível médio e superior com as atribuições especificadas no item 11.2.

6. Público Beneficiário

Vítimas e familiares de vítimas de violência.

7. Metas

O programa Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI apresentou resultado positivo quando de sua implementação junto a unidades do Centro de Integração da Cidadania - CIC. Ao longo dos cinco anos de funcionamento junto ao CIC de Campinas, foram 1.674 atendimentos realizados; em Guarulhos, junto ao CIC de Guarulhos foram 347 atendimentos e junto ao CIC Feitiço da Vila, o CRAVI somou 856 atendimentos, durante os dois anos de seu funcionamento.

Desta forma, diante dos dados positivos registrados pretende-se a continuidade dos serviços nas regiões já atendidas anteriormente pelo programa e a implementação das atividades em novos postos do CIC, garantindo um melhor aproveitamento do equipamento com o incremento de novas técnicas e atividades a serem propostas por meio de parcerias que fortaleçam a atuação do CRAVI.

Abaixo podemos verificar os gráficos com a evolução nos números de atendimento do programa ao longo de sua existência:

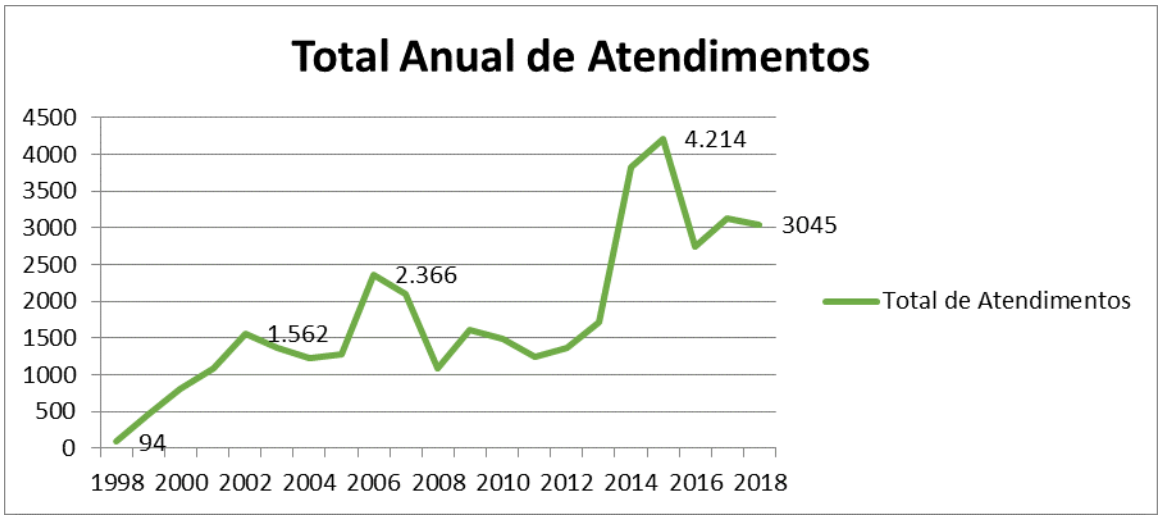

A instituição deverá apresentar ações, as quais serão discutidas durante o processo inicial de formação/capacitação da equipe, que visem o alcance das metas propostas e o incremento das atividades do programa. Teremos como meta inicial a realização de aproximadamente 200 atendimentos/ano por unidade de atendimento do CRAVI implementada, podendo ser psicológico, social e /ou jurídico, considerando o período de capacitação das equipes e estabelecimento de fluxo de encaminhamento e recebimento de casos para atendimento pela unidade do programa criada.

Ressaltamos que, em relação aos atendimentos realizados pela defensoria pública, trata-se de convênio já celebrado entre a pasta e a instituição para tal finalidade, tratados no Processo SPDOC nº.843619/2017, e podem se restringir a orientações sobre direitos ou até a elaboração de ações judicias, as quais serão conduzidas pela Defensoria posteriormente, além da elaboração de ofícios e realização de encaminhamentos para outros órgãos. Cada atendimento jurídico realizado durante o plantão de atendimento do CRAVI deverá ser contabilizado para fins de atendimento do programa, independente do seu desmembramento para um encaminhamento a outro órgão.

Além dos atendimentos, propomos a realização de atividades no eixo ação de cidadania e direitos humanos, que podem ser alcanças por meio da realização de oficinas, seminários, palestras, encontros, também a participação em reuniões com a rede socioassistencial, de saúde, órgãos de justiça, reuniões intersetoriais, fóruns de discussão, realização de visitas a instituições para divulgação dos serviços do programa e construção de fluxo para recebimento e encaminhamento de demandas, prevendo como meta aproximadamente 30 (trinta) atividades, durante o período de 12 (doze) meses.

8 Monitoramento e Avaliação

As atividades do CRAVI junto aos CIC's serão acompanhadas pela Coordenação Geral Técnica da Secretaria da Justiça, que realizará reuniões de supervisão e monitoramento bem como análise de relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas, nos termos a seguir dispostos:

Formada a equipe de trabalho, será realizada a capacitação dos profissionais e o planejamento específico para desenvolvimento das atividades do CRAVI, com base nos objetivos e resultados esperados, utilizando-se da metodologia consolidada do programa CRAVI e sua expertise no atendimento de vítimas de crimes contra a vida.

O monitoramento das atividades da unidade será feito por meio da análise dos relatórios e demais instrumentais abaixo relacionados, os quais deverão necessariamente ser apresentados a coordenação geral do CRAVI pela instituição parceira na forma e periodicidade a seguir informada:

8.1. Semanalmente haverá reunião da equipe do CRAVI para discussão de casos em atendimento com registros em ata e reuniões bimestrais da equipe com a Coordenação Geral Técnica da Secretaria da Justiça e Cidadania, para monitoramento das atividades

desenvolvidas e averiguação de como essas atividades estão contribuindo para que os objetivos e os resultados sejam alcançados no período previsto.

8.2. Serão fornecidos pela coordenação geral do CRAVI modelos de instrumentais para os registros/prontuários, como formulários para registro dos atendimentos realizados (livro de registro e de atendimento) e modelo de relatório mensal. O relatório deverá incluir:

- ✓ - Dados estatísticos qualitativos e quantitativos;
- ✓ - Dados informativos sobre os tipos de ocorrências que chegam ao serviço;
- ✓ - Análise sobre os dados informados.

8.3. Elaborar diagnóstico, ou seja, avaliação minuciosa das demandas e intervenções realizadas com periodicidade mensal a fim de analisar os avanços e desafios no trabalho com as vítimas de violência.

8.4. Elaborar agenda mensal com descrição das atividades (contendo elementos que atestem sua realização, tais como lista de presença, registro fotográfico, e certificado de participação emitido por instituições públicas ou privadas, devendo ser encaminhada para a coordenação geral até o último dia útil de cada mês.

8.5. Elaborar relatório anual contendo a sistematização (gráficos) dos dados estatísticos sobre número de atendimentos realizados, perfil do usuário (faixa etária, gênero, região de moradia, tipo de ocorrência), descrição das ações de cidadania e direitos humanos realizadas com registros fotográficos, lista de presença e certificado de participação emitido por instituição pública ou privada.

9. Cronograma Físico

Quadro de Execução de Metas				
Meta/Objeto	**Etapa/Ação**	**Especificação da Ação**	**Produto da Ação**	**Qtde.**
1 Execução do programa CRAVI no Estado de São Paulo	**1 Ações de Cidadania e Direitos Humanos**	Para execução das ações (serviços e atividades) será necessário organizar a estrutura física; contratação de mão-de-obra técnica especializada multidisciplinar; O eixo ações em cidadania e direitos humanos reúne articulação da rede, seus serviços, atividades e projetos. •visitas a instituições; • Realização e participação em ações de disseminação de conhecimento em Direitos Humanos (oficinas, seminários e rodas de conversa);	Centro Estruturado	04
			Realização de oficinas, seminários, palestras, capacitações, reuniões, visitas a instituições	30/por unidade de atendimento
			Auxiliar administrativo	04
			Psicólogo	04
			Assistente social	04
	2 **Garantia e Acesso a Direitos e Serviços**	Recebimento das demandas, oferta de apoio psicossocial e jurídico	Atendimentos	200/por unidade de atendimento

10. META/ ETAPAS/ PRODUTOS/ RESULTADOS ESPERADOS

10.1. ETAPA 1- Ações de Cidadania e Direitos Humanos

Esse eixo tem a finalidade de promover cursos, encontros, oficinas, realizar visitas a instituições e colocar à disposição materiais e outros recursos para que agentes públicos e profissionais possam identificar, atender e encaminhar os casos de violência. Ademais,

o eixo também objetiva a capacitação de multiplicadores de ações voltadas ao reconhecimento de cidadania e acesso à direitos de pessoas vítimas de violência.

10.1.1.Produtos:

- Estruturação dos espaços físicos, contratação de equipes técnicas (1 assistente social; 1 psicólogo; 1 auxiliar administrativo, por unidade do programa);
- Realização de aproximadamente 30 ações por unidade do programa (oficinas, seminários, encontros, participação em fóruns, palestras, cursos e capacitações, visitas a instituições para divulgação e construção de fluxo de recebimento e encaminhamento de demandas, reuniões com a rede socioassistencial, de saúde, órgãos de Justiça, reuniões intersetoriais, facilitando o trabalho em rede, promoção e defesa dos direitos humanos.

10.1.2.Resultados:

- Centros estruturados. Equipes técnicas contratadas;
- Melhor articulação com a rede de serviços e órgãos públicos, divulgação das ações do CRAVI e promoção de novas ações de forma integrada facilitando a construção de uma rede voltada a promoção e defesa dos direitos humanos, acesso à Justiça e cidadania;
- Estabelecimento de parcerias com a rede, órgãos de Justiça, e construção de fluxo de encaminhamento; além da atuação voltada a educação em direitos que compreenderá a realização de palestras, oficinas e cursos visando a qualificação, orientação e informação dos servidores, profissionais das áreas correlatas, estudantes e sociedade civil em geral;
- Sensibilização da população para promoção e defesa dos direitos humanos por meio de ações em parceria com os Municípios.

10.2.ETAPA 2 – Garantia e Acesso a Direitos e Serviços.

Esse eixo é formado pelo tripé: jurídico, social e psicológico. Os acessos a estes direitos têm como objetivo acolher demandas e prestar apoio técnico psicossocial qualificado além de orientação jurídica a vítimas e familiares de vítimas de violência, atuando como facilitador de acesso à justiça, proporcionando melhor interlocução com as instituições.

10.2.1.Produtos:

- Aproximadamente 200 atendimentos realizados[1] por unidade do programa criada;

10.2.2.Resultados:

- Realização de atendimentos psicossociais e orientações jurídicas a vítimas de violência e seus familiares.
- Promoção dos direitos humanos por meio do acesso a direitos, serviços e atividade pela população, em parceria com os Municípios.
- Fomento ao acesso às instituições formais do direito, para efetivação de direitos fundamentais, por meio da assessoria jurídica - social e psicológico a população beneficiária do projeto.

11. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Qualquer pessoa vítima de violência pode entrar em contato com a unidade do CRAVI mais próxima e agendar atendimento; no primeiro atendimento (triagem) os casos de violência com resultado fatal ou cuja gravidade demande uma atenção especial serão acolhidos por equipe multidisciplinar, que faz um diagnóstico preliminar e um plano de intervenção.

O processo de acolhimento dura de três a cinco encontros, momento em que a equipe psicossocial fará uma escuta qualificada do caso. Os usuários do programa recebem

[11] A meta estabelecida será em torno de 200 atendimentos/ano por unidade do programa, considerando o histórico de atendimentos realizados pelas unidades criadas junto a espaços do CIC.

atendimento psicológico e social especializado no CRAVI (em caráter individual ou em grupo), além do atendimento jurídico oferecido pela defensoria pública e participação em grupos de orientação e palestras temáticas.

Conforme o diagnostico o CRAVI encaminha o caso para as instituições de atendimento especializado da rede de recursos. Nos referimos a rede de recursos como aos serviços da rede municipal de atendimento, por exemplo, nas áreas de saúde (unidades básicas de saúde, centros de atenção psicossocial, núcleos de prevenção de violências), assistência social (centros de referência da assistência social – CRAS/CREAS), centros de referência da mulher, além dos serviços ofertados por clínicas escolas de universidades.

11.1 Ação de cidadania e direitos humanos

A exemplo do que vem sendo desenvolvido pela Secretaria da Justiça e Cidadania por meio de seus programas e coordenações, o CRAVI promoverá por meio de oficinas mensais, palestras, encontros e seminários, ações que visem disseminar informação, criando um espaço de troca e construção coletiva.

As oficinas poderão obedecer ao formato já desenvolvido pela coordenação geral A proposta, além de divulgar os serviços do centro de referência, auxiliará na construção de uma rede voltada à promoção e defesa dos direitos humanos. Assim, a promoção dessas ações e sua complementação com atividades em parceria com os demais programas e coordenações da SJC, auxiliarão na construção de novas ferramentas que possibilitem uma melhor interlocução entre as áreas fortalecendo a transversalidade do serviço.

11.2 Garantia e Acesso a Direitos e Serviços

Considerando a importância de ações voltadas a atenção daqueles que sofrem violações de direitos, nesse quesito, a Secretaria da Justiça, por meio de suas ações, realiza um importante trabalho no atendimento à população vítima de violência urbana, um

problema característico de grandes metrópoles e que afeta especialmente as camadas socialmente vulneráveis.

Considerando a importância da atenção psicossocial e de um trabalho de reconstrução e de fortalecimento daqueles afetados pela violência nas grandes cidades, a proposta visa garantir a atenção necessária ao cidadão que teve sua dignidade, integridade física e psicológica violados.

Assim, equipe técnica contratada prestará serviços, realizando atendimentos e orientações a população e realizará atividades, atuando em rede por meio de parcerias, articulando ações no sentido de promover a disseminação da temática de direitos humanos e práticas restaurativas. O CRAVI proporcionará uma atuação preventiva no sentido de capacitar a rede por meio de oficinas/palestras/cursos voltados a temática de direitos humanos.

A atuação do equipamento em rede, concentra um número maior de serviços sobre a demanda, com isso além de possibilitar um atendimento que incida em todas as áreas do problema, combatendo as causas de forma mais ampla e não apenas os sintomas, acaba por facilitar os encaminhamentos aos serviços públicos competentes.

Destarte, a atuação inter e multidisciplinar permite que várias áreas e setores possam trabalhar a resolução do problema, de forma concomitante, minimizar os danos e buscar um resultado positivo, permitindo ao usuário, ao mesmo tempo, ver tratadas questões jurídicas, psicológicas e sociais (acelerando os resultados).

11.3. Equipe:

Cada unidade do CRAVI contará com uma equipe multidisciplinar para execução das ações previstas.

a) **Psicólogo:** formação em psicologia com registro junto ao conselho regional,

experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos no atendimento a populações vulneráveis, podendo ser considerado o período de estágio; experiência no atendimento a vítimas de violência e conhecimentos em mediação de conflitos e/ou processos restaurativos serão um diferencial. Jornada de 20 horas semanais

b) **Assistente Social:** formação em serviço social, com registro junto ao conselho regional, experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos no atendimento a populações vulneráveis podendo ser considerado o período de estágio; experiência no atendimento a vítimas de violência e conhecimentos em mediação de conflitos e/ou processos restaurativos serão um diferencial. Jornada de 20 horas semanais

c) **Auxiliar administrativo:** segundo grau completo, experiência em secretaria, atendimento ou similar; bons conhecimentos em informática. Auxiliará no agendamento de atendimentos e nas rotinas do centro. Sensibilidade para atuar junto às temáticas de direitos humanos. Jornada de 40 horas semanais.

A equipe psicossocial atuará com jornada de 20 horas semanais, haverá plantões quinzenais de atendimento da Defensoria, de acordo com a disponibilidade do órgão.

Considerando a experiência das unidades do CRAVI já implementadas, entendemos possível uma jornada reduzida da equipe psicossocial diante da possibilidade de agendamento dos atendimentos a serem realizados, o que poderá ser feito pelo auxiliar administrativo, e, considerando a necessidade de estabelecimento de um fluxo para o recebimento e posterior encaminhamento de casos junto a rede de serviços municipal e aos órgãos de Justiça, assim como a necessária divulgação do programa, para que tenhamos o efetivo crescimento da demanda.

A Secretaria da Justiça e Cidadania não possui em seus quadros os cargos de psicólogo e assistente social, razão pela qual buscamos funções equiparadas no Governo do Estado, e, a contar da publicação da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998, que incluiu tais funções nas classes de Agente de Desenvolvimento Social ou de Especialista em Desenvolvimento Social, consideramos os valores de remuneração

equiparados, portanto, a função de especialista em desenvolvimento social nível I, exigindo-se nível superior e experiência de, no mínimo, 02 anos (cf. artigo 10, inciso II da L.C. 854/98).

Com relação ao cargo de auxiliar administrativo, consideramos os valores de remuneração previstos na Lei Complementar 1.080/08, relativos a área administrativa em exercício nas Secretarias de Estado, equiparado a função de nível intermediário de oficial administrativo.

Secretaria de Planejamento e Gestão		
Unidade Central de Recursos Humanos		
L.C 854/98 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Quadro de Cargos Permanentes		
Denominação	Níveis	Vencimentos
Especialista em Desenvolvimento Social* (artigo 10 da LC 854/98) **Jornada de 40hs/semanais** (artigo 9º, § único LC 845/98)	I	2891,00
L.C 1.080/08 – Área Administrativa em exercício nas Secretarias Estaduais		
Denominação	Níveis	Vencimentos
Oficial Administrativo (artigo 4º, I da LC 1080/08) Jornada de 40hs/semanais (artigo	I	1535,94

12. META/ETAPAS E DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

META: Execução do programa CRAVI junto a unidades do CIC	
ETAPAS	**DIRETRIZES**
1. Ações de Cidadania e Direitos Humanos (Produto: realização de aproximadamente 30 ações de cidadania e direitos humanos por unidade)	Realizar palestras, oficinas, reuniões e seminários sobre o enfrentamento à violência e ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos
	Participar de fóruns de discussão, reuniões setoriais, promovendo a integração do serviço

	à rede de recursos;
	Participar de ciclos de diálogo sobre as situações ou casos atendidos bem como sobre estratégias de intervenção
	Fomentar atividades e ações em parceria com outras instituições ou órgãos objetivando a reinserção socioeconômica das vítimas de violência. Fomentar a autonomia da vítima de violência
2. Garantia e acesso à direitos e serviços **(Produto: realização de 200 atendimentos/ano por unidade criada)**	Realizar atendimento psicológico e social para as vítimas de violência;
	Encaminhar os casos que envolvam risco para os programas de proteção, assim como casos de violência doméstica e sexual à rede específica de forma a integrar os serviços de assistência e proteção às vítimas de violência
	Acompanhar os casos específicos, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, da não revitimização e da não discriminação

13. Locais de Funcionamento

CIC Feitiço da Vila – Estrada de Itapecerica 8.887, Bairro Valo Velho.

CIC Grajaú – Rua Pinheiro Chagas s/n, Jd. São José - Grajaú

CIC Jova Rural – Rua Ari da rocha Miranda, 36 – Bairro Conjunto Habitacional Jova Rural

CIC Itaim Paulista – Rua Padre Virgílio Campelo, 150, Bairro Encosta Norte

14. Material permanente, de informática e telefonia

O Centro de Integração da Cidadania – CIC, programa da Secretaria da Justiça e Cidadania, disponibilizará salas adequadas a realização dos atendimentos do CRAVI.

Para cada unidade, o espaço estruturado, contará com pelo menos duas salas, sendo uma para equipe técnica e administrativa e outra para a realização de atendimentos, deverá conter necessariamente: mesas de trabalho, mesa para reunião, cadeiras, armário, microcomputadores, aparelho de telefone, sofá/poltrona (para sala de atendimento), que deverão ser preservados a seu bom uso pela instituição parceira.

15. Horário de funcionamento

De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

16. Período de Vigência

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de colaboração.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1	Etapa	1ºmês	2ºmês	2ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
	1												
	2												

18. Orçamento.

O recurso orçamentário total é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para custeio, sendo R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) o custo por unidade do CRAVI a ser implantada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Minuta do Plano de Trabalho

1. Identificação da Instituição Proponente/ Dados Cadastrais:

Nome da Organização da Sociedade Civil:	**CNPJ:**
Endereço:	

Cidade:	**Estado:**	**CEP:**	**Telefone:**
Conta Corrente:	**Banco: Brasil 001**	**Agência:**	
Nome do Responsável Legal:		**CPF:**	
RG:		**Órgão Expedidor:**	
Endereço:			**CEP:**

Órgão Concessor: **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**	**CNPJ/MF:** **46.381.000/0001-80**
Endereço: PÁTIO DO COLÉGIO, Nº 148/184 – SÉ/CENTRO	

Cidade: SÃO PAULO	**UF: SP**	**CEP: 01016-040**	**Telefone:** **(11) 3291-2600**
Representante Legal: **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**			**Cargo:** **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

2. DESCRIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto:	**Período de Execução:** **12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Colaboração**
Público Alvo:	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Eixo Temático:
Identificação do Objeto:
Diagnóstico:
Valor Total: R$ _____(_____)

Justificativa da Proposição
Metas:

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	
Nome do Coordenador I:	CPF:
Telefone: ( )	
E- mail:	Assinatura
Nome do Coordenador II:	CPF:
Telefone: ( )	
E- mail:	Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (Recursos Administrativos, Humanos e Financeiros)

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R$ 1,00)

META	ETAPA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR 12 MESES
Total Geral: R$ ( )					

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

6.1. Descrição das Metas, Etapas, Produtos e Resultados Esperados

7. ESTIMATIVAS DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Encargos Trabalhistas e Previdenciários	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
13º Salário				
1/3 de Férias				
Férias				
INSS				
FGTS				

PIS				
RESCISÃO				

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R$	R$	R$	R$	R$	R$

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12 Mês
R$	R$	R$	R$	R$	R$

9. PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Trimestral;

10. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 30 (trinta) dias.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para os fins de comprovação junta à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializações e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local - xx de xx de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SJC 1569085/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO: SJC nº ___/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil, objetivando conjugar esforços para gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima, nas unidades do Centro de Integração da Cidadania: Feitiço da Vila, Grajaú, Jova Rural e Itaim Paulista.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Largo Páteo do Colégio, nº.148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Titular, Dr. **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominado ESTADO, e a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com sede e foro no Estado de São Paulo, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2021, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, visando a conjugação de esforços para gestão do Centro de Referência e Apoio à Vítima- CRAVI para

atendimento no município de São Paulo, nas unidades do Centro de Integração da Cidadania: Feitiço da Vila, Grajaú, Jova Rural e Itaim Paulista, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades e Obrigações

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Compete ao ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu sitio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – Compete à OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a

inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de (xx) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA- Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Justiça e Cidadania em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA- Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA-Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), programa de trabalho, onerando a U.G.E.170101, natureza da despesa (_____), sendo de responsabilidade do ESTADO.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Justiça e Cidadania, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA- Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Justiça e Cidadania e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas trimestral: até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do repasse;

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA- Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Justiça e

Cidadania, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

Representante Legal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome_____**

RG:_____ **RG:_____**